DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2023-TFMCS. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
(De autoria do vereador PAULO CESAR NUNES ANZAI)

"Altera a Lei Municipal nº 3.518/2015, que institui o Código de Posturas do Município, a fim de disciplinar a gestão e o transporte de resíduos da construção civil, lenhosos urbanos ou produtos de origem vegetal nas vias públicas municipais."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o artigo 81-A, na Lei Municipal nº 3.518/2015 que institui o Código de Posturas do Município que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 81-A. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem a coleta e o transporte de resíduos de construção civil, resíduos lenhosos urbanos, bem como quaisquer produtos de origem vegetal no âmbito no município, seja em perímetro urbano ou rural, deverão fazê-lo através de veículos adequados a esses tipos de atividades, com observância das condições de segurança pertinentes.

§ 1º os veículos deverão transitar com a carga máxima limitada às respectivas bordas, sem qualquer coroamento, para evitar o transbordamento nas vias e logradouros públicos, sendo obrigatória a utilização de cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante o seu transporte;

§ 2º Para efeito deste artigo são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, areia, terra, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.;

II - Resíduos Lenhosos Urbanos: são os provenientes de podas de árvores, arbustos, galhos, jardinagem, capinagem de terrenos etc.;

III - Produtos de origem vegetal: fibras (algodão, juta, rami etc.), grãos (arroz, feijão, milho, soja, ervilha etc.), hortícolas (abacaxi, alho, banana, batata, cebola, kiwi, maçã etc.), gramíneas (cana-de-açúcar etc.), bem como todos seus subprodutos ou resíduos de valor econômico;

IV - Resíduo de valor econômico: é o remanescente da utilização de produtos vegetais ou subprodutos e que possuem características de aproveitamento econômico;

V - Subproduto: é o que resulta do processamento, da industrialização ou do beneficiamento econômico de um produto vegetal;

§ 3º Constitui infração administrativa não proceder à limpeza total da via ou área pública imediatamente, na hipótese de ocorrência da situação prevista no inciso I do caput deste artigo, bem como depositar resíduos fora dos locais não autorizados previamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o caput deste artigo responderão pelos danos a que derem causa, sob as formas da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 311/2023-TFMCS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE GESTOR DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, **ANDRE SHIBATA ZANON**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 35.075.269-2, inscrito(a) no CPF/MF nº 010.083.681-05, para prover a Função de Confiança de **GESTOR DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência FC2, do

Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....